



RESOLUÇÃO DE DIRETORIA

PROCESSO(S)	48610.215168/2020, 48610.216054/2020, 48610.216080/2020,
ADMINISTRATIVO(S)	48610.217719/2020
PROPOSTA DE AÇÃO Nº	0666/2020
REUNIÃO DE DIRETORIA Nº	1030
DATA	03/12/2020
RD Nº	0605/2020

ASSUNTO

Autorização para venda de etanol hidratado combustível por Produtor de etanol para Transportador dutoviário, com fim de composição de lastro operacional

RESOLUÇÃO

A Diretoria da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, com base na Proposta de Ação nº 0666, de 18 de novembro de 2020, resolve:

I) autorizar, em caráter excepcional, a comercialização de um total de 8.000 m³ (oito mil metros cúbicos) de etanol hidratado combustível pelos seguintes produtores de etanol autorizados pela ANP: São Martinho S.A., CNPJ 51.466.860/0001-56, no volume de 3.000 m³; Usina Batatais S.A. Açúcar e Álcool, CNPJ 54.470.679/0001-01, no volume de 2.000 m³; e Usina Bunge Açúcar e Bioenergia S.A., CNPJ 49.972.326/0001-70, no volume de 3.000 m³, para o transportador dutoviário LOGUM LOGÍSTICA S.A., com a finalidade de composição de lastro em instalações de transporte, com base no disposto na Resolução ANP nº 35/2012, art. 4º, inc. I, conjugada com a Resolução ANP nº 734/2018, art. 35; e

II) determinar que a Superintendência de Produção de Combustíveis (SPC) realize, em consulta às Superintendências envolvidas, a revisão da agenda regulatória a fim de contemplar a aquisição de etanol para formação de lastro.

JOSE GUTMAN
SUPERINTENDENTE